

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A
COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – OBJETIVANDO
A COOPERAÇÃO ACADÊMICA E
TÉCNICO-CIENTÍFICA.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25648387/0001-18, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, Uberlândia, MG – CEP 38408-144, Brasil, doravante denominada UFU, neste ato representada pelo Reitor Valder Steffen Júnior, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)**, doravante denominada CVM, neste ato representada por seu Presidente, Marcel Santos Barbosa, com endereço na Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICO-CIENTÍFICA** (“Convênio”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação acadêmica e técnica entre a CVM e a UFU, com vistas a promover o intercâmbio de informações nos campos de estudo de interesse comum, a geração de forma colaborativa de produtos educacionais e a realização de ações conjuntas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

1.2. A cooperação de que trata o presente convênio abordará, principalmente, as linhas de pesquisa que possam contribuir para a produção de conhecimento capaz de apoiar os objetivos das políticas públicas, em especial a proteção do investidor/consumidor e a formação de poupança, abrangendo subsídios a atividades de educação financeira e de investidores, regulação e supervisão.

1.3. No campo da educação financeira e de investidores, a colaboração educacional abordará os seguintes temas:

1.3.1. novas tecnologias educacionais;



1.3.2. pesquisas quantitativas e qualitativas em educação financeira e de investidores que sejam relevantes para a proteção dos investidores/consumidores;

1.3.3. metodologias educacionais com foco em grupos específicos, em especial aqueles vulneráveis ou necessitados de atenção especial (classes sociais menos desfavorecidas, idosos, microempreendedores, crianças e adolescentes, jovens, mulheres etc.); e

1.3.4. apoio técnico às atividades do Centro de Educação Financeira OCDE/CVM para a América Latina e o Caribe.

1.4. O intercâmbio de informações de que trata o presente Convênio abrangerá o compartilhamento de resultados de pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito da atuação educacional da CVM, sob a orientação do Núcleo de Estudos Comportamentais - NEC, instituído pela Deliberação CVM nº 720, de 25 de abril de 2014, e o conhecimento produzido de forma coletiva pelos alunos e pesquisadores de instituições do país e do exterior que integram a UFU.

1.5. A geração de forma colaborativa de produtos educacionais abrange o desenvolvimento de materiais didáticos impressos ou digitais pela CVM e pelos alunos e professores da UFU.

1.6. As ações conjuntas compreenderão o desenvolvimento conjunto de projetos e a condução de atividades, bem como o intercâmbio de informações a respeito daquelas iniciativas próprias, nas seguintes categorias:

1.6.1. estudos e pesquisas: objetivando gerar evidências, reflexões, insights e subsídios técnicos, com a aplicação de conhecimentos de ciências comportamentais e sociais, que permitam aprimorar a eficiência e efetividade das iniciativas educacionais da CVM, incluindo a informação e a orientação de investidores e do público em geral;

1.6.2. atividades educacionais: desenvolvendo intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, que contribuam para estimular comportamentos financeiros que favoreçam a formação de poupança de longo prazo e a tomada de decisão de investimento consciente e bem informada; bem como promovendo a disseminação de conhecimentos (conferências, seminários, oficinas, palestras, cursos etc.) e o desenvolvimento de publicações; e

1.6.3. atividades de natureza técnica: participação em comissões, grupos de trabalho ou estudos, fornecimento de opiniões e subsídios no âmbito dos respectivos campos de atuação técnica ou acadêmica, em temas relacionados à educação financeira e à proteção dos investidores/consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

2.1. A gestão do presente Convênio ficará a cargo do professor Dr. Dany Rogers Silva da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP) da UFU e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (“SOI”) da CVM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade da CVM:

3.1.1. sugerir à UFU assuntos de interesse a serem estudados/pesquisados, assim como produtos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito do Convênio, atualizando-o sempre que necessário;

3.1.2. apoiar, dentro das possibilidades da SOI, o desenvolvimento de produtos educacionais, os eventos, as palestras, os cursos, os estudos, as pesquisas e os trabalhos (monografias, dissertações e teses) que abordem temas abrangidos pelas atribuições legais da CVM;

3.1.3. apoiar, por meio de sua Biblioteca e outros serviços, o trabalho dos pesquisadores devidamente cadastrados na CVM, observadas as regras específicas a serem fixadas;

3.1.4. custear, quando necessário, os eventos técnicos e acadêmicos realizados no âmbito do Convênio, obedecidas, em cada caso, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e a disponibilidade orçamentária; e

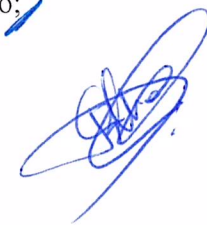
3.1.5. divulgar, em seus sítios institucionais da Internet, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do Convênio, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas.

3.2. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade da UFU:

3.2.1. manter atividades de pesquisa nos temas abordados neste convênio, bem como em outras áreas do conhecimento que contribuam para o aprimoramento da eficiência e a efetividade das políticas de educação, disponibilizando em suas instalações o espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas decorrentes do Convênio, sempre que outro local não for acordado entre as partícipes conveniadas;

3.2.2. divulgar, internamente, os temas de interesse para os propósitos do Convênio, estimulando o desenvolvimento de pesquisas pelos integrantes da graduação e de seus programas de pós-graduação;

3.2.3. selecionar os pesquisadores e estudantes que irão desenvolver os trabalhos acadêmicos objeto deste Convênio;



3.2.4. disponibilizar os recursos humanos necessários para prover, no âmbito da UFU, o atendimento necessário aos pesquisadores e estudantes, incluindo as atividades de secretaria e de apoio às pesquisas e aos eventos realizados em virtude do Convênio;

3.2.5. aferir o desempenho acadêmico dos pesquisadores, bolsistas ou não, de forma que sejam satisfatoriamente cumpridos os objetivos do Convênio;

3.2.6. promover, em conjunto com a CVM, a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, nos temas de interesse relacionados ao Convênio;

3.2.7. providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio, junto aos parceiros nacionais e estrangeiros pertinentes, podendo utilizar mala-direta e outros meios, destacando tratar-se de iniciativa decorrente do presente Convênio; e

3.2.8. encaminhar propostas de disseminação de conteúdos e outras contribuições, relacionados a pesquisas desenvolvidas pela UFU ou por outras instituições, quando pertinentes, para disseminação por meio das iniciativas educacionais da CVM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESTUDOS E PESQUISAS

4.1. A Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa (“COP”), com vinculação administrativa à SOI, proverá o apoio aos estudos e pesquisas realizados no âmbito do presente convênio.

4.2. À COP caberá, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas pela CVM, o desempenho das seguintes atribuições, no âmbito do Convênio:

4.2.1. organizar e facilitar o acesso dos pesquisadores e estudantes às informações detidas pela CVM, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo; e

4.2.2. arquivar e divulgar os trabalhos acadêmicos conduzidos no âmbito do presente convênio.

4.3. Os estudos, pesquisas e trabalhos a serem desenvolvidos com apoio do Convênio deverão se enquadrar no rol de temas de interesse das partícipes, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

5.1. A Coordenação de Educação Financeira (“COE”), com vinculação administrativa à SOI, responsável pela gestão do Centro Educacional da CVM, proverá o apoio às atividades educacionais e técnicas pertinentes realizadas no âmbito do presente convênio.



5.2. As atividades educacionais deverão se enquadrar no rol de temas de interesse das partícipes, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partícipes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O encerramento antecipado do Convênio não importará, necessariamente, na interrupção dos estudos e pesquisas já iniciados e ainda não concluídos.

6.3. O Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


7.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio que, eventualmente, não sejam resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 20 de SETEMBRO de 2017.


Marcelo Santos Barbosa
CVM




Valder Steffen Júnior
UFU


Dany Rogers Silva
Coordenador UFU


Frederico Shu
Coordenador CVM

Anexo ao Convênio CVM e UFU
PLANO DE TRABALHO (2017-2019)

A) OBJETO

O presente plano de trabalho engloba as áreas de cooperação a seguir indicadas, devendo ser revisto após dois anos de execução do convênio:

- estudos, pesquisas, debates, diálogos, eventos e iniciativas educacionais: participação mútua em iniciativas já existentes e desenvolvimento de novos projetos comuns;
- estudos e pesquisas: estímulo a dissertações de mestrado e teses de doutorado, abordando temas de interesse comum, e participação de estudantes de graduação e pós-graduação em iniciativas comuns;
- metodologias e tecnologias educacionais: desenvolvimento de novas metodologias e tecnologias, no campo da proteção e educação de investidores, bem como educação financeira;
- avaliação: reflexões sobre avaliação de iniciativas de educação financeira.

B) INICIATIVAS, METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Contribuição para a formação de uma rede de pesquisa em ciências sociais e comportamentais aplicadas

Ação	Prazo
Estabelecimento da rede (primeiros componentes) e de seu portal	Um ano após a assinatura do convênio

2. Participação mútua no projeto educacional Clínicas Financeiras com realização de pesquisa de avaliação em conjunto

O projeto será avaliado e revisado após a realização do piloto, que ocorrerá entre 2017 e 2018 segundo o cronograma seguinte.

Ação	Prazo ou período
Projeto Clínicas Financeiras (local: UFU) <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do projeto piloto• Início do piloto e definição dos questionários de avaliação	Set/17 Dez/17

<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento do piloto e da pesquisa de avaliação de impacto 	Dez/17 a Jun/18
---	------------------------

3. Promoção de pelo menos um evento educacional conjunto anualmente

Ação	Prazo ou período
<ul style="list-style-type: none"> Organização da Semana de Educação Financeira UFU simultaneamente à Semana ENEF 2018 e 2019 	Mai/18 e Mai/19

OBS: A UFU promoveu um evento educacional na Semana ENEF 2017 com participação de palestrante da CVM. A CVM contribuirá com um palestrante na Semana de Educação Financeira UFU do mesmo ano.

4. Autorização para a participação de professor da UFU em pelo menos duas reuniões anualmente no Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC) da CVM, a convite da Autarquia. Esta ação será realizada na primeira ou segunda reunião após a celebração do convênio.

C) FORMAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

As ações relacionadas nos itens 1 a 3 serão realizadas de forma conjunta pela CVM e UFU. A ação n.º 4 será desempenhada unicamente por professor da UFU. Não há ação que demande atuação em rede.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O convênio não prevê transferência de recursos orçamentários entre a CVM e a UFU, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas a serem realizadas ficarão a cargo da UFU e da CVM, conforme disponibilidade orçamentária anual. Os recursos da CVM a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às suas atividades educacionais, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício, em especial, de recursos para diárias e passagens de servidores públicos e colaboradores eventuais. Assim, não há plano de aplicação de recursos financeiros.

Os projetos e as atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica e acadêmica, não há obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico-financeiro.

No âmbito da CVM, norteará o planejamento das iniciativas a serem desenvolvidas as Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício, elaboradas pela Superintendência de Planejamento.